



Projeto de Lei Complementar

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 22 Set 2020 de _____

Presidente

Nº

50

EMENTA:

Autoriza adoção do limite de 35% para empréstimos consignados.

SENHOR PRESIDENTE:

Submeto à consideração da casa o presente projeto de Lei Complementar.

Art. 1º - Fica o servidor público do Município de Ribeirão Preto autorizado a contrair até 35% dos seus vencimentos líquidos a título de empréstimo consignado.

§ 1º - Parte deste montante, no mínimo 5%, se destinará para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito, ou com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Renato de Oliveira Zucoloto

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

FUNCIÓNÁRIO

1



Justificativa

O artigo 45, da Lei 8112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores federais, autoriza consignados em até 35% do salário desde que 5% minimamente sejam utilizados para amortização da dívida ou saque no cartão.

Art. 45. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento. (Vide Decreto nº 1.502, de 1995) (Vide Decreto nº 1.903, de 1996) (Vide Decreto nº 2.065, de 1996) (Regulamento) (Regulamento)

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

(...)

§ 1º Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)

§ 2º O total de consignações facultativas de que trata o § 1º não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para: (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)

I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou (Incluído pela Lei nº 13.172, de 2015)

II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo autoriza, em leis locais, o espelhamento da lei federal, com os mesmos percentuais.

TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – Deferimento do pedido de antecipação de tutela para que os bancos réus se abstenham de efetuar descontos em folha de pagamento e em conta-corrente que ultrapassem o percentual de 30% dos benefícios.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

2



previdenciários do autor – Descontos autorizados desde que limitados a **30% (ou 35%, se o caso) da remuneração líquida** – Incidência analógica das Leis nºs. 10.820/03 e 8.112/90, com a nova redação dada pela MP nº 681, de 10.07.2015 (Lei nº 13.172/2015), Lei nº 10.953/04 e dos Decretos Federais nºs. 4.840/03 e 6.574/08 – Imposição de multa pelo eventual descumprimento da ordem – Pertinência – Cominação que visa induzir ao cumprimento inadiável da ordem judicial – Decisão mantida - Recurso improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2137389-95.2020.8.26.0000; Relator (a): Correia Lima; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 37ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/09/2020; Data de Registro: 12/09/2020)

Assim, por intermédio da presente, autoriza-se o percentual de contração de 35% de empréstimos consignados.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

3